

# REGULAMENTO DE ESTUDOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E FORMAÇÃO DE EXECUTIVOS

## **CAPÍTULO I**

### Disposições gerais

### Artigo 1.º

### Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras gerais relativas à organização e funcionamento dos Estudos de Pós-Graduação e Formação de Executivos

### Artigo 2.º

#### Âmbito

- 1. Os estudos de pós-graduação e formação de executivos do Instituto Superior de Gestão (ISG) comportam:
  - a) cursos de pós-graduação e formação de executivos;
  - b) cursos conducentes a modalidades diversas ce certificação.
- 2. Os estudos mencionados na alínea a) do n.º 1 requerem, em geral a titularidade de uma formação de 1.º ciclo do ensino superior, ou equivalente legal.

## Artigo 3.º

#### Gestão

- 1. A execução e gestão das atividades de pós-graduação e formação de executivos compete ao Departamento de Mestrados, Pós-Graduações e Formação de Executivos a planificação.
- 2. O Departamento de Mestrados, Pós-Graduações e Formação de Executivos é constituído por um(a) Diretor(a) nomeado(a) por despacho conjunto ca Direção do ISG e da Administração da sua entidade titular, ENSINUS Estudos Superiores SA.
- 3. O(a) Diretor(a) da Direção do Departamento de Mestrados, Pós-Graduações e Formação de Executivos coordena e promove os programas de pós-graduação nas diversas áreas científicas, de acordo com o Plano de Atividades do ISG.

### Artigo 4.º

### Criação dos cursos

- 1. A criação dos cursos previstos no n.º 1 do artigo 2.º é decidida pela Direção do ISG, sob proposta da Direção do Departamento de Mestrados, Pós-Graduações e Formação de Executivos.
- 2. O(a) Diretor(a) da Direção do Departamento de Mestrados, Pós-Graduações e Formação de Executivos tem como atribuições e competências:
  - a) organizar a Ficha Académica do Curso (FAC);
  - b) organizar a Ficha da Unidade Curricular (FUC);

W ~



- c) definir a data de início e conclusão de cada curso;
- d) organizar a composição do corpo docente;
- e) elaborar o horário e do cronograma do curso;
- f) executar o cronograma do curso;
- g) acompanhar os candidatos;
- h) receber a documentação do candidato para futura matrícula;
- i) selecionar os candidatos;
- j) identificar as necessidades de recursos humanos e materiais;
- k) apresentar as necessidades de promoção e divulgação dos cursos;
- I) acompanhar diariamente os cursos.
- 3. A proposta de criação de cada curso deve ser validada pela Direção Financeira e Administração da ENSINUS, Estudos Superiores SA.
- 4. A responsabilidade da gestão administrativa compete aos Serviços Académicos do ISG, nomeadamente:
  - a) inscrições, matrículas e propinas dos candidatos admitidos, nos prazos previstos no calendário escolar;
  - b) emissão das pautas curriculares de cada curso;
  - c) emissão das listas de presenças
  - d) emissão de diplomas e certificados.

### Artigo 4.º

#### Vagas

- 1. As vagas são estabelecidas pela Direção do ISG e pelo(a) Diretor(a) da Direção do Departamento de Mestrados, Pós-Graduações e Formação de Executivos.
- 2. Durante o período de candidaturas o número de vagas pode ser alterado.
- 3. A comunicação do número de vagas para cada curso é efetuada no site do ISG e comunicada através de redes sociais e demais meios de divulgação, através dos Departamentos de Comunicação e Relações-Públicas da ENSINUS, Estudos Superiores SA.

### Artigo 5.º

### Calendário Escolar e Regime de Funcionamento

- 1. O calendário escolar de cada curso é elaborado pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Mestrados, Pós-Graduações e Formação de Executivos.
- 2. O Plano de Estudo de cada curso inclui:
  - a) as respetivas unidades curriculares;
  - b) o número total de horas letivas de cada unidade curricular;
  - c) o número de ECTS de cada unidade curricular;
  - d) o nome do(s) docente(s);
  - e) a tipologia das aulas.
- 3. Tendo em consideração a natureza e diversidade dos cursos, os mesmos poderão funcionar:
  - a) com a tipologia de formação normal;



- b) com a tipologia de formação intensiva.
- 4. A tipologia de formação normal é ministrada durante a totalidade de cada período letivo.
- 5. O regime de funcionamento de cada curso pode ser presencial, à distância ou misto, funcionando em período diurno ou pós-laboral.
- 6. A elaboração dos horários de cada curso e o regime de funcionamento é da responsabilidade do(a) Diretor(a) da Direção do Departamento de Mestrados, Pós-Graduações e Formação de Executivos, em articulação com a Direção do ISG.
- 7. Os horários são enviados à Direção de Serviços Académicos, ao Departamento de Comunicação, ao Departamento de Recursos Humanos e afixados em vitrine nas instalações do ISG.
- 7. Os horários dos cursos podem ser alterados durante o decorrer dos mesmos, pelo Diretor do mesmo, com a concordância do(a) Diretor(a) da Direção do Departamento de Mestrados, Pós-Graduações e Formação de Executivos, em articulação com a Direção do ISG.

## Artigo 6.º

# Duração

- 1. A organização da duração dos cursos de Pós-Graduação e Formação de Executivos é da responsabilidade do(a) Diretor(a) do Departamento ce Mestrados, Pós-Graduações e Formação de Executivos, com uma duração mínima de 100 horas, não dispondo de duração máxima.
- 2. Os créditos são contabilizados de acordo com o número de horas de cada curso.

### Artigo 7.º

### Assiduidade

- 1. A assistência às aulas é de carater obrigatória.
- 2. O controlo de faltas dos alunos é da responsabilidade de cada docente em cada UC.
- 3. Considera-se o(a) aluno(a) "sem frequência" a uma determinada UC, aquele(a) cujo número de faltas, a essa UC, seja superior a 20% da respetiva carga letiva total.

### Artigo 8.º

### Avaliação

A avaliação das pós-graduações e dos cursos de formação de executivos segue o Regulamento de Avaliação de Conhecimentos do ISG, com as devidas adaptações aos cursos não conferentes de grau desde que estes não possuam regulamentação própria, nomeadamente:

- a) avaliação de conhecimentos:
  - i. para cada UC existem duas épocas de avaliação: a avaliação contínua e o exame.
- b) formas de avaliação:
  - i. o regime de avaliação contempla o regime de ensino de cada UC com momentos de avaliação teórica, prática, consoante o respetivo programa.
- c) avaliação contínua:

Mh



- i. a aquisição de competências dos alunos em cada UC deve ser objeto de avaliação contínua durante o período letivo através de, pelo menos, um momento de avaliação, o qual terá obrigatoriamente de ser individual (teste ou trabalho);
- ii. se a avaliação contemplar mais do que um momento de avaliação, a ponderação e o tipo de momentos de avaliação ficam ao critério do respetivo docente e/ou do Coordenador, que poderá selecionar entre as várias opções de avaliação: 1ª opção um teste escrito individual e um trabalho individual; 2ª opção um teste escrito individual e um trabalho de grupo; 3ª opção um trabalho individual e um trabalho de grupo.
- d) a assiduidade pode ser tida em conta como momento de avaliação de acordo com a ponderação do respetivo docente;
- e) os docentes devem entregar o programa da respetiva UC até ao segundo dia de aulas, constando a descrição e a ponderação dos diversos momentos de avaliação.

### Artigo 9.º

# Emolumentos, Propinas e outras taxas

Pela inscrição em estudos de pós-graduação e de programas de formação de executivos são devidos emolumentos e propinas, nos termos previstos no Regulamento de Tesouraria e por Despacho do Conselho de Administração.

## Artigo 10.º

## Acompanhamento

- 1. O Conselho Científico e Pedagógico do ISG asseguram, no âmbito das suas competências, o acompanhamento de pós-graduação e formação de executivos.
- 2. Cada pós-graduação e formação de executivos possui uma Coordenação Científica que define as regras específicas para cada curso, em estreita articulação com a Direção do Departamento de Mestrados, Pós-Graduações e Formação de Executivos.

## Artigo 11.º

# Colaboração com outras Instituições de Ensino

- 1. Os estudos de pós-graduação podem ser organizados em colaboração entre várias instituições de ensino superior, universitário ou politécnico.
- 2. Para o cumprimento do definido no n.º 1 do presente artigo, cada colaboração deve ser concretizada através de um Protocolo de Colaboração onde constem as regras de organização e funcionamento do curso, com referência ao método de ensino, responsabilidades de docência e formação, gestão financeira, identificação da coordenação científica e período de duração da colaboração.
- 3. A coordenação científica identificada no n.º 2 do presente artigo pode integrar responsáveis das várias instituições, cabendo-lhes a definição das regras de funcionamento, com as devidas adaptações.

## Artigo 12.º

### Parcerias com outras instituições

A MM &



- 1. Os estudos de pós-graduação e cursos de formação de executivos podem ser organizados e ministrados num quadro de parceria com entidades públicas ou privadas, empresariais, associativas ou da administração pública, nacionais ou estrangeiras, assim como com outras entidades formadoras certificadas.
- 2. Para o cumprimento do definido no n.º 1 do presente artigo, cada colaboração é concretizada através de um Protocolo de Colaboração onde constam as regras de organização e funcionamento do curso, com referência ao método de ensino, responsabilidades de docência e formação, gestão financeira, identificação da coordenação científica e período de duração da colaboração.
- 3. A coordenação científica identificada no n.º 2 do presente artigo pertence ao ISG, podendo integrar responsáveis das várias instituições que definirão as regras de funcionamento, com as devidas adaptações.

## Artigo 13.º

## Creditação

A creditação da formação de pós-graduação e de programas de formação de executivos é efetuada nos termos da legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente o Regulamento Pedagógico, o Regulamento de Avaliação e o Regulamento de 2.º Ciclo do ISG.

### **CAPÍTULO II**

### Cursos de pós-graduação

## Artigo 14.º

# Definição e Organização

- 1. Os cursos de pós-graduação visam a formação e a aquisição de técnicas e conhecimentos em várias áreas e domínios profissionalizantes, científicos, práticos e tecnológicos, e não conferem qualquer grau académico.
- 2. A organização dos cursos de pós-graduação é da responsabilidade da Direção do ISG.
- 3. Os cursos de pós-graduação possuem formatos e durações variáveis, de acordo com a sua especificidade, organizando-se por unidades curriculares, seminários, estágios ou outro tipo de módulos aos quais correspondem créditos ECTS.
- 4. A frequência com aproveitamento de um curso de pós-graduação é atestada por certificado, emitido pela Direção do ISG, onde se refere o resultaco da avaliação final, caso esteja prevista.

### Artigo 15.º

## Regulamentação

O presente Regulamento, o Regulamento dos Serviços Académicos, o Regulamento de Tesouraria, o Regulamento de Avaliação e o Regulamento Pedagógico e de 2.º Ciclo definem todos os procedimentos regulamentares relativos aos cursos de pós-graduação, nomeadamente, as regras de admissão no curso relativas à natureza académica, curricular e administrativas.

Mh



## Artigo 16.º

# Situações Omissas

Todas as situações omissas neste Regulamento, sem prejuízo da aplicação do Código do Procedimento Administrativo, são definidas por despacho do Diretor do ISG.

## Artigo 17.º

## Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Lisboa, 24 de Fevereiro de 2021

O Diretor do Instituto Superior de Gestão

A Administradora da ENSINUS – Estudos Superiores, S.A.

Prof. Doutor Miguel Varela

Dr.ª Teresa do Rosário Damásio